



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **PARECER JURÍDICO N.º 042/2023**

**Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Concede a Medalha Percy Newton de Lacerda César.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de decreto legislativo, que concede a Medalha Percy Newton de Lacerda César ao Sr. João Carlos Ribeiro Salgado, por sua significativa atuação como radialista e jornalista.

A entrega da homenagem ocorrerá em data a ser agendada pelo autor do projeto.

É a síntese do projeto.

#### **II - Análise Jurídica:**

O Regimento Interno, em seu o artigo 321, atribui a concessão de homenagens de competência da Câmara de Vereadores.

Mencionadas concessões serão feitas em número determinado pelo Regimento Interno e após o cumprimento dos seguintes requisitos:

#### ***CAPÍTULO I – DAS HOMENAGENS***

*(Redação dada pela Resolução n° 01, de 18 de março de 2014).*

*Art. 321 A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba concede as seguintes homenagens:*

*(...)*

*VI – Medalha Percy Newton de Lacerda César, outorgada a um radialista de destaque no município;*

*(...)*

*Parágrafo Único. As homenagens prestadas podem ser cassadas se o*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*agraciado, por ação ou omissão, tornar-se indigno do título outorgado.*  
Art. 321-A As homenagens referidas no Art. 321 poderão ser concedidas nas seguintes quantidades:

(...)

VI – 01 (uma) Medalha Percy Newton de Lacerda César por ano;

(...)

§ 1º Os nomes dos homenageados indicados serão apreciados por Projeto de Decreto Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da previsão de entrega da honraria, considerando-se aprovado com o voto favorável da maioria absoluta.

§ 2º Os Projetos de Decreto Legislativo serão instruídos com um "Curriculum Vitae" dos homenageados e a justificativa da concessão, sendo admitida ainda a outorga póstuma.

Art. 321-B As honrarias serão entregues nas Sessões Ordinárias, vedando-se o requerimento de Sessão Solene para tal finalidade.

(...)

Art. 321-D As honrarias abaixo relacionadas deverão ser entregues em data requerida pelo Vereador Autor da homenagem, em Sessão Ordinária, observando-se o mês comemorativo da homenagem:

(...)

IV – Medalha Percy Newton de Lacerda César, mês de agosto;

A biografia anexa ao projeto de decreto legislativo, apresenta as razões da concessão da honraria.

A Lei Municipal nº 6.382/2020 veda homenagens a pessoas que tenham condenações transitadas em julgado por diversos crimes previstos na lei:

**LEI Nº 6.382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de violência contra a mulher, maus-tratos aos animais, corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa e dá outras providências.*

*Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Pindamonhangaba, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos de qualquer tipo de honraria, as pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa. **Parágrafo único. Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais.**

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também, às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, maus-tratos aos animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

*Pindamonhangaba, 12 de novembro de 2020.*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Quando o vereador tiver o intuito de homenagear alguém, deverá apresentar junto com o projeto, certidão negativa de que o homenageado cumpre os requisitos da lei municipal.

### **III - Conclusão:**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 6.382/2020, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**

**Assistente Jurídico**

**OAB/SP N.º 184.299**

